

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250166

O Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado(a) LOCATÁRIO(A), localizado(a) na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr. (a) HORENICE CABRAL MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resid ente na AVENIDA NOVA DE SANTANA 450, portador(a) do CPF nº 825.025.287-04 e, de outro lado VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado(a) na ET PAREDAO, 157, BOM JARDIM, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominado(a) simplesmente LOCADOR(A), celebram o presente Contrato, de conformidade com a INEXIGIBILIDADE nº 013-2025 IL, na forma do disposto no Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel tipo galpão, para funcionamento de almoxarifado de material permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba - PA .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113239	locação de galpao	MÊS	12,00	7.000,000	84.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	84.000,00

1.2. O(A) LOCADOR(A) cede em locação ao(à) LOCATÁRIO(A) o imóvel de sua propriedade, imóvel urbano, localizado á Avenida São Francisco de Sousa Cirino, s/nº, Bairro Jardim das Araras, nesta cidade de Itaituba - PA, com uma área total de 1.248m² (um mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: segue 48,0m (quarenta e oito metros) pela frente e 26,0m (vinte e seis metros) de fundos, limitando-se pela frente com a Avenida Antônio de Sousa Cirino, pelo lado direito com o lote 463, pelo lado esquerdo com lote nº 469 e pelos fundos com os lotes, nº 474, nº 475, nº 476 e nº 477, todos do loteamento Jardim das Araras, com edificação, paredes de alvenaria, pintura, cobertura de telhas de zinco e banheiros internos. Sendo que a solicitação do presente PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é para a metade da área do presente imóvel descrito acima, ou seja, 624m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados) de área do presente imóvel descrito acima, ou seja, 624m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados) de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Outubro de 2025 extinguindo-se em 16 de Outubro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

2.2. Caberá ao(a) LOCATÁRIO(A) todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



2.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato de locação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o total da presente avença perfaz o importe de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas/ e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente na Agência 0818, Conta Corrente 47468-8, Banco SICREDI.

3.2.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao(a) LOCADOR(A), aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.3. Havendo erro na apresentação do recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) LOCATÁRIO(A).

3.4. O(A) LOCADOR(A) fica obrigado(a) a emitir tantas quantas forem os recibos ou notais fiscais necessários, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) LOCATÁRIO(A).

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) LOCADOR(A), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) LOCATÁRIO(A).

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) LOCADOR(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) LOCADOR(A) a ampla defesa.

3.9. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo(a) LOCADOR(A) de comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

3.10 A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório”.

3.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

3.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome do(a) LOCADOR(A) em favor do (a) LOCATÁRIO(A), poderá ser realizado por PIX, através da chave:taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

3.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do(a) LOCATÁRIO(A).

3.11.1. Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do(a) CONTRANTE/LOCATÁRIO(A), em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 100/2023, 28 de agosto de 2023 (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO-MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDANOS-AGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGANOS-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf>), em obediência a Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

3.11.2. As alíquotas do Imposto de Renda- IR de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

3.11.3. Selecionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

3.11.4. Esclarece ainda que a Retenção do Imposto de Renda - IR acima será realizado de acordo com o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1011.101221004.2.071 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

4.1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) LOCATÁRIO(A), na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

6.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A) durante todo o prazo de vigência contratual:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1.1. Fornecer o imóvel locado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025-IL atendendo os requisitos e observando às normas constantes deste instrumento contratual;

6.1.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste Contrato;

6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

6.1.5. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao(a) LOCATÁRIO(A) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas por lei;

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas sobre o objeto deste Contrato;

6.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel;

6.1.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do(a) LOCATÁRIO(A) ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.1.10. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas/ recibos, concernentes ao objeto contratual;

6.1.11. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (ITPU) e suas taxas agregadas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.12. Fornecer recibo de aluguel do imóvel locado com todas as informações necessárias;

6.1.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.1.14. O(A) LOCADOR(A) se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado;

6.1.15. Notificar o(a) LOCATÁRIO(A), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

6.1.16. Informar ao(a) LOCATÁRIO(A) quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A)

7.1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A) durante todo o prazo de vigência contratual:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) LOCADOR(A) possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.1.2. Rejeitar o imóvel cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes na IL nº 013/2025 e os termos deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual por intermédio da comissão ou gestor de contrato, designado para este fim.

7.1.4. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste instrumento contratual;

7.1.5. Notificar o(a) LOCADOR(A), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no imóvel locado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.1.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

7.1.8. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

7.1.9. Desocupar todo o imóvel a qualquer momento da vigência do contrato, sem pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto, notificar o(a) LOCADOR(A) com antecedência de 30 (trinta) dias;

7.1.10. Providenciar os pagamentos ao(à) LOCADOR(A) à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) LOCADOR(A), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo(a) LOCATÁRIO(A), do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará ao(à) LOCADOR(A) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O(A) LOCADOR(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao(a) LOCATÁRIO(A), ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) LOCATÁRIO(A), pelo prazo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O(A) LOCADOR(A) é obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709-2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

12.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2018, o(a) LOCADOR(A) e o LOCATÁRIO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:

12.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



12.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) LOCATÁRIO(A), responsabilizando-se o(a) LOCADOR(A) por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município - CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

13.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM - PA, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

13.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo(a) LOCATÁRIO(A), segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13.4. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
LOCATÁRIO(A)

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
CPF 111.000.952-68
LOCADOR(A)

Test. 1. _____

Test. 2. _____